



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

PORTARIA Nº 22/2017.

**Redesignar a Comissão
Permanente de Licitações e
dá outras providências.**

A Presidente e o 1º Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando a criação de novas comissões administrativas no âmbito do CREMESE.

Considerando a necessidade de remanejamento de servidores experientes para a composição dessas comissões para um bom andamento do CREMESE.

RESOLVEM:

Art. 1º. Redesignar Comissão Permanente de Licitação que passará a ser composta por: Rosa Margarida Guimarães de Souza – Presidente, Fernanda Alves Almeida da Silva – Secretária, Maria da Conceição Pereira Lemos - 3º Membro e como suplentes: Susangélica Lima dos Santos – 1ª Suplente, Marilene Gomes de Barros – 2ª suplente, Silvio Cesar Ismerim Lima 3º suplente.

Art. 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão cumular suas atribuições à de pregoeiro, equipe de apoio e demais comissões ou funções existentes ou que venham a ser criadas desde que não sejam incompatíveis.

Parágrafo Primeiro: As atribuições da CPL encontram-se elencadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Dê-se ciência, cumpra-se e após, publique-se.

Aracaju (SE), 02 de maio de 2017.

Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Art. 1º A licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada pela Lei 8666/1993, e esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público sempre obedecendo os princípios que regem a licitação.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação – CPL compete a elaboração de todo o processo licitatório, exceto cotação de preço que poderá ser realizada por outros empregados ou setor, bem como receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite.

§ 1º Competirá a CPL a elaboração de todo o processo que antecede a realização do pregão até a designação do Pregoeiro, onde esta figurará como equipe de apoio.

§ 2º O Pregoeiro e equipe de apoio serão nomeados através de Portaria específica para cada pregão.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, atuará de forma autônoma e será constituída por, no mínimo, três membros efetivos, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do CREMESE.

Art. 4º A qualificação do membro efetivo tratada no artigo anterior compreende:

- a) graduação em nível superior incompleto, independentemente do nível do cargo para o qual fora admitido;
- b) experiência mínima de 06 (seis) meses como suplente da CPL ou fiscal de contrato.

§1º Em se tratando de Pregoeiro, a qualificação será:

- a) graduação em nível superior completo, independentemente do nível do cargo para o qual fora admitido;
- b) curso de formação de pregoeiro; e
- c) experiência mínima de 01 (um) ano em efetivo exercício na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º O CREMESE viabilizará a capacitação e/ou atualização aos pregoeiros e membros da CPL, inclusive aos suplentes, no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 7º A investidura dos membros da Comissão Permanente não poderá exceder ao período de um ano, sendo que quando da renovação da comissão para o período subsequente, é possível a recondução parcial desses membros.